



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número...1473.....Data...30.1.04.1.02

Horário...16:00.....

.....
Responsável

LEI Nº 4.160 DE 30 DE ABRIL DE 2.002

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição para Concurso Público Municipal para candidatos desempregados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição para concurso público municipal, os candidatos que estiverem desempregados.

Parágrafo Único - Para comprovar que está desempregado, o candidato deverá apresentar:

- Cópia da Carteira de Trabalho, com anotação do último registro e da respectiva demissão;
- Declaração, de próprio punho, firmada por 2 (duas) testemunhas, ou preenchimento de formulário de Declaração, a ser fornecido pela Administração Municipal, atestando que está sem atividade profissional, ainda que informal e sem receber rendimentos, de que não está recebendo benefícios de auxílio desemprego, e de que não tem inscrição municipal relativa a atividade autônoma ou estabelecimento comercial ou prestadora de serviços, sob as penas da Lei.

Art. 2º - Os candidatos que tiverem inscrição municipal relativa a atividade autônoma ou estabelecimento comercial ou prestadora de serviço, não têm direito ao benefício da Lei.

Parágrafo Único - Confirmada a existência de qualquer destas inscrições, o candidato terá, compulsoriamente, indeferida a sua inscrição, sem direito a qualquer recurso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.953, de 15 de setembro de 2 000.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de abril de 2.002

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 30 de abril de 2.002

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos